



Ofício nº 02/AL

Pato Branco, 11 de janeiro de 2024.

Prezada Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, enviar memorando 34.754/2023 em resposta ao requerimento 1973, enviado a este Executivo Municipal sob o ofício 545/2023-DL

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

  
**Francieli Catusso Tamagno**  
Assessora de Assuntos Legislativos

## Memorando 2- 34.754/2023

---

**De:** JULLI R. - SAF-DTF

**Para:** SAF - Secretaria de Administração e Finanças

**Data:** 10/01/2024 às 12:57:55

**Setores envolvidos:**

SAF, SAF-DTF, GAB-SEC

### requerimento para ser respondido

Prezados

Segue manifestação do setor quanto ao requerido.

Qualquer dúvida estou à disposição.

At,te.

—  
**Julli Rebonatto**

*Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização*

*Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer uso do mesmo, é proibido.*

**Anexos:**

Resp\_Req\_1973\_Camara\_racao.pdf



## INFORMAÇÃO FISCAL

Prezado Assessora,

Para fins de resposta ao requerimento anexo ao memorando nº. 34.754/2023, que solicita manifestação sobre o Projeto de Lei nº. 169/2023, o qual dispõe sobre a destinação de recursos para o Programa Banco de Ração do Município de Pato Branco, provenientes de eventos realizados em espaços públicos municipais que cobram ingressos e dá outras providências, de autoria da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen -PP, informamos:

Os eventos realizados em espaços públicos como Parque de Exposições e Parque da Pedreira são regulamentados mediante decretos e preveem valores a serem pagos à título de aluguel destes espaços.

Nestes eventos e em outros desenvolvidos no Município, alem da despesa com aluguel, os organizadores também são obrigados a efetuarem o pagamento dos valores de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN (3%), o qual é calculado sobre a venda dos ingressos, taxa do alvará do evento, contrato com seguranças particular, locação de banheiros químicos, taxas do Corpo de Bombeiros, taxa da Polícia Civil, Ecad, serviços de limpeza, estruturas de palcos e estruturas de áreas vip, camarotes e outros.

A proporção de 1% sobre o valor dos ingressos para destinação à compra de ração, entendo que seria um valor alto a ser pago, uma vez que o organizador do evento possui outras despesas e talvez entenda melhor trazer shows para outros Municípios vizinhos ao invés de Pato Branco, considerando o custo.

A lei deixou de explicitar qual o setor será responsável pela aplicação de penalidades da lei, também não cita como se dará a entrega dos produtos, como os organizadores do evento farão a comprovação de que cumpriram a exigência da lei e como se dará a distribuição dos produtos.



**MUNICÍPIO DE  
PATO BRANCO**  
**Secretaria de Administração e Finanças**  
**Divisão de Fiscalização e Tributação**

Caso a lei seja encaminhada para aprovação, entendo que a porcentagem de 1% sobre a venda dos ingressos pode inviabilizar a realização de novos eventos no Município.

Quanto à isso, se possível solicitar a manifestação do Departamento de Cultura.

Sendo o que havia para o momento, renovo protestos de estima e consideração e estou à disposição em caso de dúvidas.

Julli Rebonatto

Chefe do Setor de Tributação e Fiscalização

\*documento datado e assinado digitalmente

[www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 68B8-665B-D554-AAC7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULLI REBONATTO (CPF 042.XXX.XXX-19) em 10/01/2024 12:58:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/68B8-665B-D554-AAC7>